

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **FERNANDA RASSELLI PRETTI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 29 DE OUTUBRO DE 2015, ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 2019.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 771/2015, DE 24/02/2016

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **CLÁUDIO MARQUES DA SILVA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, ATÉ 1º DE OUTUBRO DE 2019.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 838/2015, DE 24/02/2016

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380, DE 8 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **FERNANDA RASSELLI PRETTI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, ATÉ 02 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2016

PROCESSO PC Nº 2063-79.2014.6.08.0000 – CLASSE 42 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal, INTIMO o Senhor Adalto Pereira Costa, através de seus advogados Dr. Cássio Antônio Reis de Moraes e Outra, que foi deferido o pedido de parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, imposta ao requerente nos autos do processo em epígrafe, que trata de REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO, pela prática de conduta descrita no artigo 73, II, da Lei nº 9.504/97, devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança, cabendo ao devedor providenciar a retirada das referidas Guias junto à Secretaria Judiciária, acostando aos autos, os comprovantes de quitação das parcelas mensais, sob pena de ser considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante execução fiscal promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,